



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Câmara Municipal de Vereadores*  
*Santo Expedito do Sul*

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO(S) DE LEI(S) DO EXECUTIVO: 022/2024**

**PROJETO(S) DE LEI(S) DO LEGISLATIVO:**

#### **RESPECTIVO(S) ASSUNTO(S):**

PROJETO DE LEI Nº 022/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### **OBJETO: PARECER DA COMISSÃO**

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Foi submetido a esta Comissão, nos termos do Art. 47 § 2º do Regimento Interno, o Projeto de Lei acima mencionado.

Referido(s) PL(s) está(ão) em tramitação nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Quanto à sua constitucionalidade, atende aos requisitos a si aplicáveis, constante na Lei Magna Pátria, especialmente o art. 30, I, que estabelece como competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, a adaptação das matérias às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando o debate do PL nesta Comissão, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Câmara Municipal de Vereadores*  
*Santo Expedito do Sul*

No mais, quanto à questão monetária, será analisada pela comissão competente.

SALA DAS SESSÕES LAURIANO TELLES DA ROSA, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

Ver. Clemilde Fátima Debona Belusso

Relatora

Ver. Jaciel da Rosa Pereira

Membro

Ver. Joceli Zanardi

Membro

Ver. Vagner Marino Galina

Membro